

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Julio Cesar



PL 465 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D OEm, 26 / 05 / 15

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a divulgação do Disque 100, nos eventos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em eventos de porte grande e especial em que haja exibição em telas de projeção.

Parágrafo Único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo ocupará o espaço mínimo de cinco por cento da área útil da tela de projeção e conterá o seguinte texto: "Exploração sexual de criança e adolescente é crime. Denuncie! Disque 100".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de incluir no ordenamento jurídico do Distrito Federal a obrigação de divulgar o Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em eventos de porte grande e especial em que haja exibição em telas de projeção.

A ideia surgiu a partir de várias demandas no Gabinete deste Parlamentar, de cidadãos que tem o costume de frequentar eventos que disponibilizam telões para facilitar a sua visualização, eventos esses, geralmente de grande porte em nossa cidade, sempre contando muitas vezes com mais de 10.000 pessoas.

No Distrito Federal, é comum a constatação de que crianças e adolescentes têm sido vítimas de violência sexual. Condutas contra a liberdade sexual das crianças e adolescentes são praticadas a todo instante.

A cada dia, pelo menos 20 crianças de zero a 9 anos de idade são atendidas nos hospitais brasileiros que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), após terem sido vítimas de violência sexual. Os dados são do Ministério da Saúde. Em 2012 houve 7.592 notificações desse tipo de violência. O número corresponde a 27% de todos os casos de violência infantil registrados pelos hospitais.

Que a maioria dos casos ocorre no seio familiar, que o quantitativo da pena é pouco e que a impunidade em nosso país não inibe o cometimento desse tipo penal, disso não resta dúvida e é bastante claro na mente das pessoas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



Porém, o que não é claro, é a consciência das pessoas quanto ao serviço disponibilizado para denunciar o cometimento desse crime cujas vítimas escuras são nossas crianças e adolescentes.

O que falta em nossa população é a consciência. É nisso que está o núcleo principal desse projeto. O verbo que buscamos é conscientizar. Entendo que a partir da tão sonhada conscientização é que ficará mais fácil diminuir números tão assustadores que são os da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Diante disso é necessário fomentar a divulgação de canais de denúncias como forma de romper a cultura do silêncio, uma vez que os diversos atos de violência sexual cometidos contra as crianças e adolescentes não são denunciados.

Tamanha é a ênfase do legislador no cometimento dessa espécie penal que o Estatuto da Criança e do Adolescente dedicou um artigo especial para isso, com a seguinte redação:

"Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa."

Ademais, constitui objetivo prioritário do Distrito Federal promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem (**artigo 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal**).

Já em seu artigo 267, dita que "É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão."

O Disque 100 é um canal de denúncia vinculado a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República que recebe denúncias de violações de Direitos. Além disso, tem se consolidado como um importante instrumento de dados estatísticos sobre violações de Direitos Humanos, por sua natureza de instância de diálogo e registro de manifestações da população.

É por estas razões que peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei que visa ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.

Sala das Sessões,

/

de 2015.

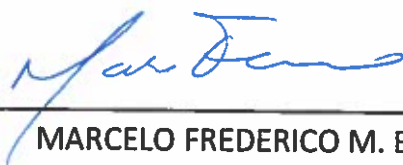
JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 465/15, que “dispõe sobre a divulgação do disque 100, nos eventos que especifica e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Júlio Cesar (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Assessoria de Plenário, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de legislação pertinente a matéria, Lei nº 4.902, de 21 de agosto de 2012, (anexo), que “Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescente, o Disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do Distrito Federal”. (Art. 175 do RI).

Em 27/05/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 4.902, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)

Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescente, o Disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:

- I – hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V – agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI – salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII – outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- VIII – postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem junto a rodovias.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei ficam obrigados a afixar placa de que deverá constar o seguinte texto: Exploração sexual de criança e adolescente é crime: Denuncie! Disque 100.

Art. 4º O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 2012
124º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI